



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### DECRETO N.º 949, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal 2025 e do Ano Novo 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o expediente e o recesso funcional da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juína-MT durante as festividades de Natal de 2025 e Ano-Novo de 2026, nos seguintes termos:

##### I – Semana do Natal

- a) Dia 24 de dezembro (quarta-feira): expediente de 6 (seis) horas corridas, das 7h às 13h, podendo cada Secretaria ajustar o horário caso necessite manter expediente integral;
- b) Dia 25 de dezembro (Natal): feriado;
- c) Dia 26 de dezembro: ponto facultativo.

##### II – Semana do Ano-Novo

- a) Dia 31 de dezembro: expediente de 6 (seis) horas corridas, das 7h às 13h, com possibilidade de cada Secretaria manter expediente normal, se necessário;
- b) Dia 1º de janeiro (Ano-Novo): feriado;
- c) Dia 2 de janeiro: ponto facultativo.

Parágrafo único. É facultado aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos autônomos e independentes, a fixação da escala de funcionamento sem interrupção dos serviços não essenciais, na modalidade de revezamento entre os servidores, dispensando o comparecimento do servidor no local de trabalho, por no máximo 05 (cinco) dias por servidor, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

1



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

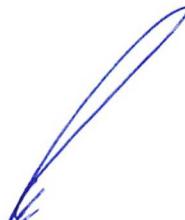
Art. 2.º Para todos os efeitos, o recesso funcional que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. É autorizado aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos autônomos e independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias antes da data do início do recesso funcional, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços e, ainda, a divulgação do mesmo em todos os meios de comunicação locais.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2025.

  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA  
DECRETO N.º 949, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N.º 949, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal 2025 e do Ano Novo 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o expediente e o recesso funcional da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juína-MT durante as festividades de Natal de 2025 e Ano-Novo de 2026, nos seguintes termos:

**I - SEMANA DO NATAL**

- a) **Dia 24 de dezembro (quarta-feira):** expediente de **6 (seis) horas corridas**, das **7h às 13h**, podendo cada Secretaria ajustar o horário caso necessite manter expediente integral;
- b) **Dia 25 de dezembro (Natal):** feriado;
- c) **Dia 26 de dezembro:** ponto facultativo.

**II - SEMANA DO ANO-NOVO**

- a) **Dia 31 de dezembro:** expediente de **6 (seis) horas corridas**, das **7h às 13h**, com possibilidade de cada Secretaria manter expediente normal, se necessário;
- b) **Dia 1º de janeiro (Ano-Novo):** feriado;
- c) **Dia 2 de janeiro:** ponto facultativo.

Parágrafo único. É facultado aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos autônomos e independentes, a fixação da escala de funcionamento sem interrupção dos serviços não essenciais, na modalidade de revezamento entre os servidores, dispensando o comparecimento do servidor no local de trabalho, por no máximo 05 (cinco) dias por servidor, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 2.º Para todos os efeitos, o recesso funcional que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. É autorizado aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos autônomos e independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias antes da data do início do recesso funcional, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços e, ainda, a divulgação do mesmo em todos os meios de comunicação locais.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2025 - PMJ****AVISO DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2025 - PMJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 326/2025 de 25/09/2025**

**ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA**

**O MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público,

para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a



Ano 14 N° 3760

Página 106

Divulgação segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Publicação terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Art. 4º-A entidade deverá apresentar Comprovantes de Despesa e Relatório de Execução ao CMDPI a este Conselho.

Art. 5º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juína-MT, 26 de Novembro de 2025.

**Ana Paula Ferreira Miranda**

**Presidente do CMDPI**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### DECRETO N.º 949, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal 2025 e do Ano Novo 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o expediente e o recesso funcional da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juína-MT durante as festividades de Natal de 2025 e Ano-Novo de 2026, nos seguintes termos:

I-Semana do Natal

- a) Dia 24 de dezembro (quarta-feira): expediente de 6 (seis) horas corridas, das 7h às 13h, podendo cada Secretaria ajustar o horário caso necessite manter expediente integral;
- b) Dia 25 de dezembro (Natal): feriado;
- c) Dia 26 de dezembro: ponto facultativo.

II-Semana do Ano-Novo

- a) Dia 31 de dezembro: expediente de 6 (seis) horas corridas, das 7h às 13h, com possibilidade de cada Secretaria manter expediente normal, se necessário;
- b) Dia 1º de janeiro (Ano-Novo): feriado;
- c) Dia 2 de janeiro: ponto facultativo

Parágrafo único. É facultado aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos autônomos e independentes, a fixação da escala de funcionamento sem interrupção dos serviços não essenciais, na modalidade de revezamento entre os servidores, dispensando o comparecimento do servidor no local de trabalho, por no máximo 05 (cinco) dias por servidor, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 2º Para todos os efeitos, o recesso funcional que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. É autorizado aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos autônomos e independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executar tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias antes da data do início do recesso funcional, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços e, ainda, a divulgação do mesmo em todos os meios de comunicação locais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2025.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

**Prefeito Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### RESOLUÇÃO N.º 043/CMDCA -01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Mais que Atleta " Captação de Recursos para Aquisição de Material Esportivo", da Associação Atlética Juinense de Futebol, que será custeado com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juína – CMDCA, criado pela Lei nº 228/90, alterada pela Lei Municipal nº 1.570/2015, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

CONSIDERANDO o repasse de recursos pelo Ministério Público ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CONSIDERANDO que 10% (dez por cento) do valor repassado permanecerá no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme